



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



PROJETO DE LEI Nº. 013/99 – 18/MARÇO/1999

SÚMULA: Autoriza Chefe do Poder Executivo conceder Abono Salarial aos Professores lotados no Departamento Municipal de Educação e dá outras providências:

ART. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder abono salarial aos professores da rede municipal de ensino lotados no Departamento Municipal de Educação até o limite de 60% (sessenta por cento) do saldo da conta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, apurado em 31 de dezembro de 1998.

§ ÚNICO – O abono alcançará somente os professores em atividade durante o ano letivo de 1998.

ART. 2º - Do saldo da conta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, apurado em 31 de dezembro de 1998, uma parte igual a 60% (sessenta por cento) destinar-se-á à cobertura do abono concedido aos professores na forma do artigo primeiro e, o remanescente de 40% (quarenta por cento) destinar-se-á à cobertura das despesas com o custeio e manutenção do ensino fundamental no ano letivo de 1998.

§ ÚNICO – A forma de distribuição do saldo a que se refere o artigo primeiro, bem como os respectivos percentuais do artigo segundo, obedecem às disposições do artigo 70 da Lei Federal 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

ART. 3º - O abono salarial autorizado por esta lei deverá ser pago até 31 de março do corrente ano, concedido a todos os professores da rede municipal de ensino, no sistema de “linha vertical”, independentemente do tempo de serviço, observando, contudo a condição estabelecida no § único do artigo primeiro.

§ PRIMEIRO – Pelo sistema de linha vertical, o abono terá um mesmo valor para todos os professores.

§ SEGUNDO – O valor do abono será o quociente aferido na divisão da importância correspondente aos 60% (sessenta por cento) do saldo da conta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, apurado em 31 de dezembro de 1998, pelo número de professores em atividade durante o ano letivo de 1998.

§ TERCEIRO – Não se levará em consideração, para efeito deste abono, o maior ou menor tempo de serviço dos beneficiários.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatiá-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mes de março de um mil novecentos e noventa e nove.



Jose Luiz Vozni
Jose Luiz Vozni
Pref Municipal

Abatiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



PROJETO DE LEI Nº 13/99 – 18/MARÇO/1999.

SÚMULA: Autoriza chefe do poder executivo conceder abono salarial aos professores lotados no Departamento Municipal de Educação e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores :

Encaminhamos a essa prestigiada casa legislativa, sempre enobrecida pelos senhores parlamentares, o importante Projeto de Lei nº 012/99, que trata da autorização de concessão de abono salarial aos professores da rede municipal de ensino, lotados no Departamento Municipal de Educação.

Esclarecemos aos senhores edis que, da receita bruta repassada pela União e pelo Estado aos municípios, são retidos 15% (quinze por cento) para o FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, depositados automaticamente em conta especial junto ao Banco do Brasil S.A.

A retenção de 15% de se fala, começou a partir do mês de abril de 1998, mas que na época da implantação não se existia uma definição clara de como é que deveriam serem a utilização dos recursos retidos..

Esses recursos retidos, na ordem de 15% da receita municipal quanto aos fundos de participação têm origem em disposições legais, notadamente os artigos 211 da Constituição Federal, 60 do ADCT da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, artigos 179 e 186 da Constituição Estadual do Paraná e Leis Federais nºs. 9.394/96 de 20.12.96 e 9.424/96 de 24.12.96.

Estas mesmas disposições legais estabelecem que os recursos do FUNDEF deverão ser aplicados, com exclusividade, no Ensino Fundamental Municipal, visando maior incentivo para os professores que regem a função do magistério.

É, pois, o que bastante se fala: “VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”.

A Lei Federal 9.394/96 (art. 70), dispõe a forma de aplicação dos recursos do Fundef de cada município.

Diz a Lei, que uma parte, do valor retido igual 60% (sessenta por cento) deverá ser investida na remuneração dos professores, foi o que foi feito no exercício de 1998, mas desse valor retido ainda se apresentou saldo na conta corrente..

Outra parte, igual a 40% (quarenta por cento), servirá ao pagamento das despesas com o custeio e manutenção do ensino fundamental, dentre outras: transporte de alunos e seus custos adjacentes (combustíveis, veículos e manutenção destes); aquisição de materiais escolares e didáticos, rede física, etc..., etc....

Sendo que, a gerência dos recursos do FUNDEF só se possibilitou quando já adiantado se encontrava o ano letivo de 1998, ao seu final, 31 de dezembro de 1998, a conta ainda apresenta saldo, sendo certo que muitas contas também ainda restam a serem pagas.

Contudo, do saldo apurado, 60% deve destinar-se à remuneração dos professores, conforme disposição legal e é isso que se pretende com o presente projeto de lei.

Abatiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57



Seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, necessário se faz uma lei de câmara, autorizando o executivo a conceder o citado abono aos professores quanto aos 60% do saldo apurado em 31.12.98.

Os senhores vereadores, nos termos das leis e disposições constitucionais retro citadas, têm a segurança de que o presente projeto visa apenas a melhoria do ensino fundamental e a valorização dos professores como do magistério do município de Abatiá.

Assim, esperamos seja discutido, votado e aprovado o presente projeto de lei dentro da urgência que se requer.

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

por maioria Absoluta

Sala das Sessões, 22/03/99

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Atenciosamente.

[Signature]
José Luiz Vozni
Pref. Municipal

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

por maioria Absoluta

Sala das Sessões, 22/03/99

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]